PREFEITURA DE ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef

TERMO DE CONTRATO N° 403/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403 /2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA **CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 723***.***-68, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF n° 876.***.***- 00, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 29.565.364/0001-09, com sede Av. Manoel Venancio Cunha, Bairro Novo Horizonte, Lote 09 e 10, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos, inscrito(a) no CPF sob o n°. 047.***.***- 84, tendo em vista o que consta no Processo nº 188/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2025 - FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está em conformidade com a SE nº 689, 690, 691 e 712, anexa ao contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEJA BEM VINDO

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:07:33 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.5.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.5.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.3. O valor total da contratação é de R$ 130.092,00 (cento e trinta mil e noventa e dois reais).

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:07:44 -03'00'

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.3. São obrigações do Contratante:

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Dados: 2026.10.14 10:08:09 -03'00'

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:08:10 -03'00'

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:08:36 -03'00'

11.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.3.5, 11.3.6, 11.3.7 e 11.3.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Multa:

11.4.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.3.5 a 11.3.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.4.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.3.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.4.5.3. Para infração descrita no subitem 11.3.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.4.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.3.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.4.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.3.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:08:48 -03'00'

11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

SEJA BEM VINDO

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Dados: 2026.10.14 10:09:00 -03'00'

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

SEJA BEM VINDO

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:09:13 -03'00'

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA;
UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA;
Nomenclatura e Classificação Programática:
10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;
Classificação Econômica:
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada;
Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada;
Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão;
10.303.0007.2097 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
Classificação Econômica:
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
Fonte de Recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Dados: 2026.10.14 10:09:27 -03'00'

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 14 de outubro de 2026.

...e Jesus Santos
...retária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de ...ana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Dados: 2026.10.14 10:09:41 -03'00'

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
CG Farma Distribuidora Ltda
Contratada

TESTEMUNHA 01:
Danili Braga de Menezes
[*Nome Completo*]
Doc. Identificação nº. 014.xxx.xxx-05

TESTEMUNHA 02:
[illegible]
[*Nome Completo*]
Doc. Identificação nº. 053.xxx.xxx-55

ANEXO

SE nº 689

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS BASICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
19	ATENOLOL 50MG	PRATI	CP	550.000,0000	0,0400	120.000,0000	4.800,0000
	ATENOLOL 50MG						
27	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	CP	525.000,0000	0,1500	100.000,0000	15.000,0000
	CARBAMAZEPINA 200MG						
29	CARVEDILOL 3,125MG	GERMED	CP	170.000,0000	0,0800	40.000,0000	3.200,0000
	CARVEDILOL 3,125MG						
51	CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇAO ORAL, FRASCO COM 20ML	CRISTALIA	FRC	3.500,0000	7,5400	700,0000	5.278,0000
	CLORPROMAZINA 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML						
58	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML	AIRELA	FRC	18.000,0000	1,6600	3.500,0000	5.810,0000
	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 100ML						
74	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	CAP	975.000,0000	0,0500	25.000,0000	1.250,0000
	FLUOXETINA 20MG						
85	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	GEOLAB	CP	2.625.000,0000	0,0300	550.000,0000	16.500,0000
	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP						
93	Metronidazol 250mg	PRATI	CP	160.000,0000	0,1700	25.000,0000	4.250,0000
	Metronidazol 250mg						
94	MICONAZOL NITRATO 2%, CREME VAGINAL, 80 G	PRATI	BIS	9.000,0000	7,5000	2.000,0000	15.000,0000
	MICONAZOL NITRATO 2%, CREME VAGINAL, 80 G -						
99	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 30ML	PRATI	FRC	4.000,0000	4,1400	1.500,0000	6.210,0000
	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30ML						
103	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 15 ML	NATULAB	FRC	22.000,0000	1,0700	2.500,0000	2.675,0000
	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 15 ML						
133 *	CLORETO DE SODIO 0,9% , SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, 1 BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC, FRASCO C/ 250ML	FRESENIUS	FRC	5.500,0000	3,4900	2.000,0000	6.980,0000
	CLORETO DE SÓDIO 0,9% , SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 1 BOLSA/FRASCO ISENTO DE PVC, FRASCO C/ 250ML						

Total Geral **86.953,0000**

SE nº 690

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS BASICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
136 *	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	GEOLAB	CP	875.000,0000	0,0300	150.000,0000	4.500,0000
	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP						

Total Geral **4.500,0000**

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584

Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Dados: 2026.10.14 10:09:55 -03'00'

SE nº 691

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO (FRASCO 120,00 ML) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO (FRASCO 120,00 ML)	FARMACE	FRC	20.000,0000	2,7600	2.000,0000	5.520,0000
43	CLONAZEPAM 2MG CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	CP	1.125.000,0000	0,0400	350.000,0000	14.000,0000
121	Simeticona, 75 mg/ml, solução oral, gotas, 15 ml Simeticona, 75 mg/ml, solução oral, gotas, 15 ml	NATULAB	FRC	32.000,0000	1,3400	6.000,0000	8.040,0000

Total Geral **27.560,0000**

SE nº 712

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS ATRAVES DO NUAES VINCULADO A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
102	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG	SUPERA	CP	55.000,0000	0,9600	5.000,0000	4.800,0000
126	TRAZODONA CLORIDRATO 150MG TRAZODONA CLORIDRATO 150MG	SANOFI MEDLEY	CP	6.000,0000	2,9900	2.100,0000	6.279,0000

Total Geral **11.079,0000**

CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584
Assinado de forma digital por CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO SANTOS:04766843584 Dados: 2026.10.14 10:10:03'00'